

INTERESSADA: MICHAELA ANNA MARIA THERESIA FELMAYER

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 2895/74; CSG; Aprov. em 27/11/74; Comunicado ao
Pleno em 04/12/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:O atual Diretor do Colégio Humboldt, de Santo Amaro, Capital, requer ao Conselho Estadual de Educação a regularização da vida escolar de Michaela Anna Maria Theresia Felmayer, nascida aos 3 de outubro de 1956, em Viena, Áustria, filha de Wolfgang Maria Friedrich Stephan Felmayer e de Mady Lieselotte Felmayer. Requer, ainda, a declaração de equivalência dos estudos feitos por Michaela no exterior, aqueles que lhes correspondem no sistema brasileiro de ensino.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

A interessada fez o curso primário e o subsequente até a 9ª classe, no Main-Taunus-Schule-Gymnasium de Hofheim, República Federal da Alemanha, até fevereiro de 1971, tendo estudado, com proveito, estas disciplinas: Religião, Alemão, História, Sociologia, Geografia, Francês, Matemática, Física, Química, Música e Educação Física.

A partir de 1971 (fevereiro) ingressou na última série do então curso ginasial do Colégio Humboldt, onde, em outubro, prestou exames de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, sendo aprovada com nota sete em todas essas disciplinas. Estudou, ainda na 4ª série, e com aproveitamento, Matemática, Ciências, Alemão, Inglês e Desenho.

Nos anos letivos de 1972 e 1973, cursou a 1ª a 2ª séries do 2º grau, na mesma escola, sendo promovida para a 3ª série, que esta freqüentando.

A nova direção do estabelecimento de ensino esclarece que somente no mês de agosto de 1974, ao ser feita a revisão geral dos documentos escolares, é que se constatou a situação ora relatada.

2. APRECIÇÃO:Não obstante o atraso havido na solicitação,entendemos que o pedido no concernente a declaração de equivalência de estudos encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência firmada por este Conselho em casos iguais.

O processo está devidamente instruído.

II- CONCLUSÃO

I- Ante o exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Michaela Anna Maria Theresia Felmayer, no Main-Taunus-Schule, Gymnasium de Hofheim, República Federal da Alemanha, aos da sétima série do 1º grau o sistema brasileiro de ensino.

II- Uma vez que a aluna já foi submetida a processo de adaptação e aprovada, em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, ficam convalidados a sua matrícula na oitava série do 1º grau e demais atos escolares subsequentes, no Colégio Humboldt, de Santo Amaro, Capital, inclusive no concernente ao 2º grau.

São Paulo, 27 de novembro de 1974

a)Cons.ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO

GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1974
a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência